

EM PAUTA PARA O DIA
19 / 07 / 78 às 13:40h.
04 / 07 / 78
Diretor de Cpl. M. P. M.

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

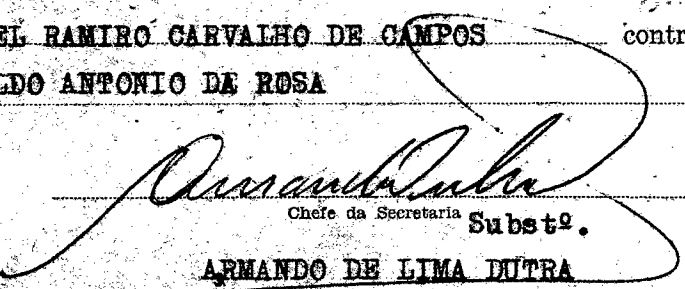
PROC. N.º 507/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS contra
RONALDO ANTONIO DE ROSA


Chefe da Secretaria Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. C.P., Av. prev., 13ª sal. prop., Fer. prop., Dom., FGTS.
Sub-total: Cr\$ 3.744,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

507/78
Em 04 07 1978

Proc.nº 507/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS

(Reclamante)
pedreiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.rua T.Weibull-nº 71-Montenegro portador da C.P. — N.º

35.905, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra
RONALDO ANTONIO DA ROSA construção

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Sta.Terezinha,nº96-(pela Osvaldo Aranha-passando
armazem ferroviário-2ªquadra) (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 13.04.78, até 10.06.78, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$18000 por hora em pagamento semanal.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

Assinatura da CTPS.....G.-----
Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 1.152,00
13ºsalário prop.(2/12).....Cr\$ 720,00
Férias prop.(2/12).....Cr\$ 720,00
Domingos(8 dias).....Cr\$ 1.152,00
FGTS-guias de AM céd.01a calcular
Sub-total.....Cr\$ 3.744,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 19 de julho de 1978, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Manoel R. C. de Campos
Manoel Ramiro Carvalho de Campos (rcte.)
ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data foi
feita e expedida a devida notif. à rede
e ao I.A.P.A.S, através do Of. de Just. Anal.
Cdu 16.

Montenegro, 04 de 07 de 1948

Armando de Lira Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 507/78

SR. RONALDO ANTONIO DA ROSA
Rua: Sta. Terezinha, 96 - (pela Osvaldo Aranha-passando Armazém
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Ferrovário-2ª quadra.)

PARTES: Reclamante : MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS

Reclamado : RONALDO ANTONIO DA ROSA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezenove (19) do mês de julho/78, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.** Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 04 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Emedil R. Rosa

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às. 17 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a RONALDO ANTONIO DA ROSA na pessoa de sua pro genitora, sra. ENEDIL R. ROSA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 05 de julho de 1978

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira

ofc just aval subst

I. A. P. A. S.
05 JUL 1978
MONTENEGRO
LEI 2071/1966
SEÇÃO RECLAMAÇÃO E DIV. 103

Of. Nº. 012 / Montenegro, 04 de julho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 507 / 78, desta Junta, ajuizado por .. MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS contra .. RONALDO ANTONIO DA ROSA com endereço à Rua: Sta. Terezinha, 96-(pela Osvaldo Aranha-passando Armazem Ferroviário-2ª quadra -N/C. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lira Extra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIRA EXTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

ILMO. SR

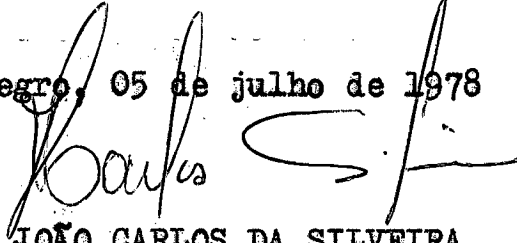
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 05 de julho de 1978



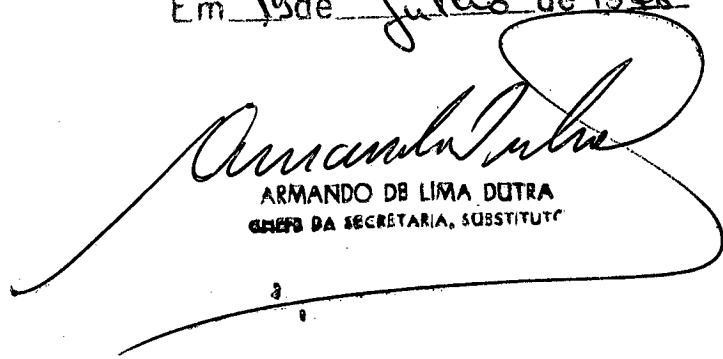
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 5 e 6.

Em 19 de julho de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/15

PROCESSO N.º 507/78

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil setenta e oito novecentos e às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS, reclamante e RONALDO ANTONIO DA ROSA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CTPS, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, domingos e FGTS. Presente o reclamante. Ausente o reclamado. A Junta decretou a revelia do reclamado em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa e a primeira proposta de conciliação. **PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:** JOCI DA SILVA brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente na Vila Trevo em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente esteve no local, procurando serviço e viu o reclamante trabalhando para o reclamado. Nada mais.

Testemunha

Joci da Silva Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ROGÉRIO NUNES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente na Vila Industrial, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado eis que o depoente também trabalhou para o reclamado, durante um dia, juntamente com o reclamante. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

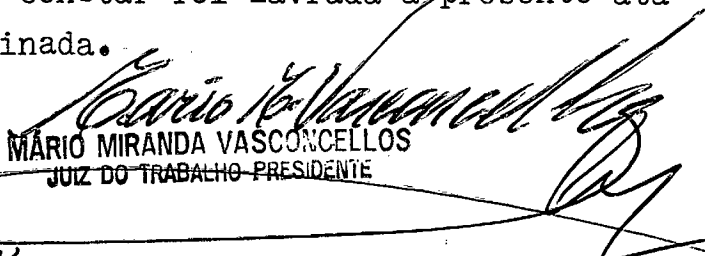
Rogério Nunes Presidente


Razões finais do reclamante: por ele foi dito que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: **VISTOS, ETC.** MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS reclama de RONALDO ANTONIO DA ROSA, aviso prévio, 13º salário proporcional férias proporcionais e repouso remunerado, bem como, guias AM pa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

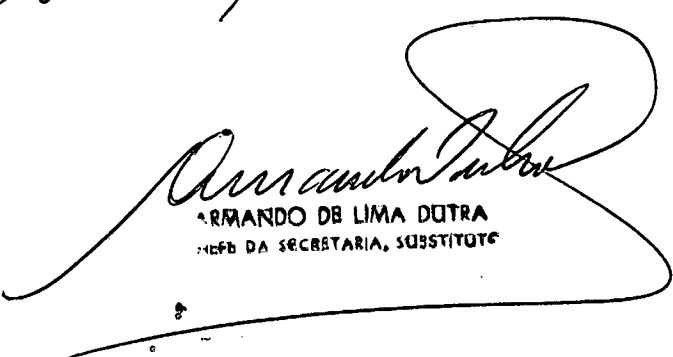
para levantamento do INPS, digo, FGTS e assinatura da CTPS. O reclamado, embora devidamente notificado não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com o reclamado mediante apresentação de prova testemunhal. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel confesso quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória, e condenar o reclamado, a pagar ao reclamante Cr\$ 3.744,00 na forma do pedido, mais, digo, dentro, digo após passar em julgado, e a fornecer as guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01, e a fazer a anotação e assinar a Carteira Profissional do reclamante, mais juros de mora e correção monetária. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 351,00 sobre Cr\$ 4.780,00 valor arbitrado para efeito de custas. Determinou o Sr. Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi notificado o reclamado, tendo
recebido cópia da decisão.

DOU FÉ. Montenegro, 19.07.78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ronaldo A. da Rosa

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que o Reclamado e-
presentasse recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 28-07-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 07 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcelos
X MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

7
[Signature]

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$1,15
Citação.....Cr\$46,00
Total.....Cr\$47,15
Montenegro, 28 de julho de 1978.

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedido Mandado de Citação e en-
tregue ao Sr. Oficial de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 28.07.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. João Carlos da Silveira

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

MANOEL RAMIRO CARVALHO DE CAMPOS ^{em seu cumprimento cite} a Fazenda Nacional

RONALDO ANTONIO DA ROSA com endereço rua Sta. Terezinha, nº 96

pela Osvaldo Aranha - passando armazém ferroviário 2ª quadra - Menesegro

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 4.142,15

(quatro mil cento e quarenta e dois cruzeiros e quinze centavos)

abaixo discriminada, principal, custas, emolumentos devida no processo

n.º 507 78 e a entregar as guias AM do FGTS pelo código 01

~~e a assinar a Carteira Profissional do reclamante.~~ A PENHORA em

tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, após a penhora proceda-se

à AVALIAÇÃO QUE CUMpra, na forma da lei. Em 28 de julho de 1978

Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Principal	Cr\$	<u>3.744,00</u>
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	<u>351,00</u>
Emolumentos	Cr\$	<u>47,15</u>
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Total..Cr\$4.142,15

R. da Rosa

Ronaldos A. da Rosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs. no endereço mencionado, sendo aí, citei a RONALDO ANTONIO DA ROSA, tendo o mesmo assinado a contra fé e recôbido o original tomando ciência.

Montenegro, 03 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo para pagamento de C. T. P. P.

DOU FE. Montenegro, 08-08-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado retro, estive 10 pp e, posteriormente, dia 16 pp, no endereço mencionado, sendo aí não encontrei bem em nome do Executado. Certifico que, dia 15 pp, informei ao Reclamante da não existência de bem para cobertura do devid do, ficando este de apontar ou indicar qualquer bem que o Executado possa dispor e este ja sonegando. Notificação na Secretaria da JCj.

Montenegro, 17 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira
ofc just aval subst

A JUNTADA

Faço juntada dos atestados

que sequeem.

Em 14 de agosto de 1978

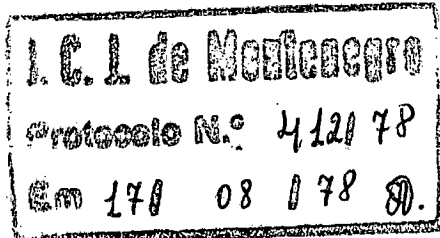
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Proc. nº 507/78

Rcte: Manoel Ramiro Carvalho de Campos

Rcdo: Ronaldo Antonio da Rosa



J. A conclusão
Em 17-08-78

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RONALDO ANTONIO DA ROSA, já qualifi-
cado nos autos do processo supra, vem respeitosamente
a Vossa Excelência solicitar se digne dispensar-lhe do
pagamento de custas e emolumentos devidos naquele pro-
cesso dada sua condição de pessoa pobre (anexo Atesta-
do de Pobreza).

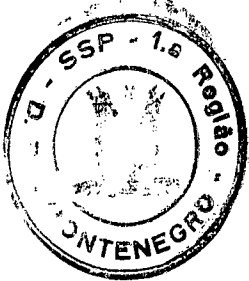
Termos em que espera deferimento.

Montenegro, 15 de agosto de 1978.

Ronaldo A. da Rosa

10
A

ILMO. SR. DR. DELEGADO DE POLICIA DE MONTENEGRO



A
 STO, e em prova tes-
 temunhal, que as declarações
 do requerente são verdadeiras.
 Montenegro, 14/08/78
 DELEGADO DE POLICIA
 SERGIO JUAREZ BECKER
 DELEGADO DE POLICIA

RONALDO ANTONIO DA ROSA, brasilei-
 ro, pedreiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua
 Santa Terezinha, nº 96, nesta cidade, vem respeitosa-
 mente a presença de Vossa Senhoria solicitar se digne man-
 dar conceder-lhe ATESTADO DE POBREZA para fins de isen-
 tar-se do pagamento de custas e emolumentos perante a
 Justiça do Trabalho.

Termos em que pede deferimento.
 Montenegro, 14 de agosto de 1978

Ronaldo A. da Rosa

DELEGACIA DE POLICIA
 DE
 MONTENEGRO
 Protocolo N.º 5463
 Livro n.º 11 Fôlhas 100
 Data 15/08/78

As testemunhas abaixo conhecem a situação caren-
 te do requerente:

Carimbo
KINDEL

Juanes Braga
Antonio Sarmiento

Sta Terezinha 106

Sta Terezinha 84
Montenegro

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
 Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Juanes
Braga, Antonio Sarmiento;
 Dou fé. Em Test.º [Signature] da verdade.
 Montenegro, 15 AGO. 1978
 Antonio Luiz Kindel - Tabelião
 Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Arquive-se,
aguardando
o pronunciamento do
Peto.*

30-8-78

M. Varouzellos

X MARIO MIRANDA VAROUCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPLENTE

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO